

ÍDR – Domótica Í Robótica, Lda.

CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA

CONDIÇÕES GERAIS.....	3
I - Âmbito de aplicação.....	3
III – Divulgação dos Produtos iDR.....	3
IV – Encomenda dos Produtos.....	4
V – Preço de Venda.....	4
VI – Condições de Pagamento.....	4
VII – Entrega dos Produtos.....	5
VIII – Transporte.....	5
IX - Prestação de garantia.....	6
X - Resolução do Contrato.....	7
XI - Devolução de produtos.....	7
XII - Limitação de responsabilidade.....	7
XIII – Propriedade Intelectual e Industrial.....	8
XIV - Uso de software.....	8
XV - Higiene e Segurança.....	8
XVI – Confidencialidade.....	8
XVII – Informação e Comunicações entre as partes.....	8
XVIII – Âmbito Territorial.....	9
XIX - Direito aplicável.....	9
VERSÃO.....	9

CONDIÇÕES GERAIS

I - Âmbito de aplicação

- 1 – Os contratos de compra e venda de produtos e/ou prestação de serviços pela iDR Lda., regem-se obrigatoriamente pelas presentes **condições gerais de venda**, sendo inaplicáveis as normas legais supletivas ou as disposições anteriores das partes que com elas estejam em contradição, exceto se expressamente aceites, por escrito, pela iDR.
- 2 – Desde a encomenda das mercadorias até à concretização da venda, a iDR informou o comprador das suas **Condições Gerais de Venda**, cujo conteúdo integral mostra-se disponível no site www.idr.pt, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados.
- 3 – Ao adquirir produtos ou serviços da iDR, o Comprador aceita as Condições Gerais de Venda da iDR, a elas **aderindo, de modo esclarecido, livre e consciente**.

II – Informações e Propostas negociais

1. Os produtos da iDR são anunciados no site www.idr.pt, com indicação genérica das suas características técnicas.
2. A pedido do comprador, a iDR indicará, de acordo com a disponibilidade verificada no momento, o preço de venda, condições e datas de entrega dos produtos.
3. As informações e **propostas** apresentadas pela iDR têm como pressuposto que a encomenda pelo Comprador, a verificar-se, incidirá sobre todos os produtos – em tipo e quantidade - que integram a proposta, pelo que sendo diferentes ou de diferente quantidade os produtos encomendados, a iDR poderá reformular as informações ou a proposta apresentada ou, se assim o entender, comunicar que não aceita a encomenda.
4. As informações prestadas ou as **propostas apresentadas pela iDR**, antes de encomendados os produtos pelo Comprador e/ou antes de aquela aceitar a encomenda são, no que respeita ao prazo de entrega **meramente indicativas**, pelo que não vinculam a iDR quanto às condições de entrega indicadas.
5. As **propostas apresentadas pelo Comprador** para compra de produtos iDR e/ou a Encomenda de produtos por aquele efetuada não constitui a iDR na obrigação de contratar, ainda que previamente tenha indicado o preço, a disponibilidade de entrega e demais condições de venda dos seus produtos.

III – Divulgação dos Produtos iDR

1. Todas as brochuras, catálogos, manuais e informações técnicas divulgadas pela iDR, incluindo as divulgadas no site www.idr.pt, traduzem uma descrição genérica dos produtos/serviços comercializados pela iDR.
2. Os **preços** dos produtos podem ser alterados pela iDR em qualquer momento, vigorando essa alteração para todos os contratos a celebrar, com exceção daqueles que respeitem a encomendas já realizadas e aceites pela iDR ou a propostas apresentadas pela iDR com prazo de validade definido e que venham a ser objeto de encomenda e aceitação de encomenda dentro desse prazo de validade.
3. A iDR não assume qualquer responsabilidade caso os produtos divulgados não estejam disponíveis no momento em que são encomendados pelo comprador, ainda que tenha apresentado proposta de venda desses produtos.

4. A iDR reserva-se o direito de modificar as características técnicas e parâmetros de desempenho ou rendimento dos seus produtos, no sentido da melhoria, aperfeiçoamento ou inovação, do que dará conhecimento e adequada divulgação no site www.idr.pt.

IV – Encomenda dos Produtos

1. A **Encomenda** dos produtos é realizada por meio de comunicação escrita dirigida à “iDR”, por correio, correio eletrónico ou telefax.
2. Tem-se por celebrado o **contrato de compra e venda** dos produtos iDR quando, efetuada a encomenda, a iDR comunica ao Comprador, para o seu endereço de correio eletrónico, a aceitação da encomenda, comunicação que, usualmente, será designada por “**Confirmação / Alteração de Encomenda**”.

V – Preço de Venda

- 1 - Os produtos são faturados de acordo com os **preços praticados pela iDR** na data da encomenda da mercadoria.
- 2 - Entre a data em que é solicitada ou apresentada proposta de compra e venda dos produtos e a data da encomenda, a iDR pode livremente **alterar os preços**, exceto se tiver apresentado proposta com prazo de validade e a encomenda for realizada dentro desse prazo.
- 3 – Os preços dos produtos são indicados pelo seu **valor líquido**, sobre o qual incidirá o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em vigor à data da venda, quando a tal houver direito conforme legislação em vigor.
- 4 – **Iva de Auto-liquidação-** Para existir IVA de Autoliquidação, tem de haver uma **obra de construção** (Ex: Casa, hotéis, apartamentos novos e ou usados, reconstrução, reforma elétrica, etc...), um **sujeito passivo de IVA e Instalação** por parte da iDR; nestes casos, considera-se que a iDR é responsável apenas e só, pela **Instalação e Programação do material orçamentado**.
O dimensionamento do armário elétrico e/ou a instalação elétrica, **não são** (salvo acordo por escrito), da **responsabilidade da iDR**, não assumindo a iDR direta ou indiretamente, com clientes ou terceiros, qualquer tipo de garantia ou responsabilidade, em eventuais problemas ou defeitos.
- 5 – Os preços indicados referem-se a encomendas iguais ou superiores a 1000,00€ (mil euros) sem IVA.
- 6 – A iDR reserva-se o direito **de faturar custos operacionais (ex. transporte) caso não sejam atingidos os valores mínimos de encomenda**, que serão previamente informados ao comprador.

VI – Condições de Pagamento

- 1 – Nada sendo fixado em contrário por meio de referência expressa aposta na fatura, o pagamento do preço dos produtos deve ser efetuado conforme mencionado, no orçamento da iDR.
2. O pagamento é efetuado mediante transferência bancária para a conta com o NIB indicado nos vários documentos oficiais, da iDR.
- 3-O pagamento tem de ser efetuado, **pela pessoa/empresa que consta no orçamento e que irá constar na fatura a emitir**. O pagamento feito por terceiros, não é admissível, à luz da legislação Portuguesa.

- 4 – Assiste à iDR a faculdade de **condicionar a venda** ao pagamento do preço dos produtos, no todo ou em parte, previamente à sua entrega ao Comprador.
- 5 – Sendo convencionado o pagamento do preço dos produtos em mais do que uma parcela, a falta de pagamento pontual de qualquer parte do preço, determina o vencimento imediato do remanescente.
- 6 – Caso o Comprador não proceda ao **levantamento dos produtos vendidos** ou, por qualquer motivo a este imputável, os produtos não sejam entregues ou sejam entregues depois da data prevista, continua obrigado ao pagamento da respetiva fatura na data de vencimento.
7. A falta de pagamento do preço constante da fatura nas condições convencionadas, confere à iDR a faculdade de **suspender** imediatamente a entrega de mercadorias ao Comprador, enquanto permanecer o incumprimento, ficando o Comprador obrigado ao pagamento de juros moratórios á taxa legal supletiva para as obrigações comerciais, acrescida de três pontos percentuais.

VII – Entrega dos Produtos

- 1 – Os produtos vendidos consideram-se **entregues**:
 - a) Quando descarregados pelo transportador nas instalações do Comprador ou local por este indicado.
 - b) **no caso da venda ser efetuada EXW, (incoterms) quando colocados à disposição do transportador para expedição** e comunicado tal facto ao Comprador, sendo que após esta comunicação, o Comprador dispõe de 15 (quinze) dias proceder ao levantamento da mercadoria.
2. Caso o Comprador se atrase no levantamento dos produtos ou solicite que estes permaneçam nas instalações da iDR, o risco de deterioração ou perecimento dos produtos considera-se transferido para o Comprador, assistindo ainda à iDR o direito de obter deste uma compensação justa e razoável pelo tempo de armazenamento dos produtos.
- 3 – Os produtos correspondentes **a uma encomenda serão objeto de um único ato de entrega ao Comprador**, exceto quando o comprador tenha especificamente solicitado entregas parcelares da encomenda e essa pretensão tenha sido aceite pela iDR.
- 4 – Caso tenham sido aceites **entregas parcelares da encomenda**, na data prevista para a última entrega parcelar, serão entregues todos os produtos encomendados cuja expedição o Comprador ainda não tenha promovido.
- 5 – Ocorrendo entregas parcelares da encomenda, por cada entrega será emitida **uma fatura**, considerando-se que os deveres contratuais de pagamento do preço, levantamento e entrega da mercadoria, garantia do equipamento e demais condições gerais de venda, se aplicam à transação que cada fatura titula como se de um único negócio se tratasse, sem prejuízo de se manterem as obrigações que incidam sobre a compra e venda globalmente decorrente da encomenda e da confirmação de encomenda.
- 6 - Os prazos de entrega dos produtos estabelecidos pela iDR podem sofrer **alterações**, dentro de um limite razoável, em resultado do(s) seu(s) fornecedor(es).
- 7 – A iDR compromete-se a comunicar, ao Comprador, por mensagem de correio eletrónico, qualquer alteração nos prazos de entrega previstos.
- 8 - Verificando-se alteração nos prazos de entrega previstos, não pode a mesma constituir fundamento de resolução contratual, reclamação ou pedido indemnizatório, sempre que a alteração ocorrida deva entender-se por razoável ou tolerável ou, ainda, quando o Comprador, informado da alteração, a ela se não oponha.

VIII – Transporte

- 1 - Salvo convenção em contrário, a entrega dos **produtos aos clientes da iDR é feita EXW (Incoterms), das fábricas dos fornecedores da iDR e/ou das instalações da própria iDR, ou seja**, os custos do transporte da mercadoria não estão incluídos no preço dos produtos e são a cargo do Comprador, transferindo-se para este o risco de perda, deterioração ou destruição, logo que a mercadoria seja descarregada pelo transportador nas instalações do Comprador ou local por este indicado.
2. No **momento da descarga ou no carregamento EXW (incoterms)**, caso se verifique falta, avaria ou danos evidentes nos produtos ou respetiva embalagem, o Comprador deve fazer constar tais **reservas no documento de transporte ou remessa**, contra a assinatura do transportador ou entregador, comunicando-as, por escrito, à iDR no prazo máximo de 10 dias após a receção da mercadoria, sem o que não serão aceites quaisquer reclamações ou eventual responsabilidade por tais danos.

IX - Prestação de garantia

1. O prazo de garantia dos produtos vendidos são:
 - Teletask – Três anos, ressalvando as exceções.
 - Nuvo – Dois anos.

NOTA: OS RESTANTES PRODUTOS/SERVIÇOS ESTÃO SUJEITOS ÀS GARANTIAS INDICADAS PELO FABRICANTE E PELA LEGISLAÇÃO NACIONAL, À DATA DA FATURA!

2. A iDR garante o correto funcionamento dos produtos vendidos pelos prazos descritos no ponto 1, a contar da data da **receção da mercadoria pelo Comprador**. Se o Comprador não proceder ao levantamento da mercadoria no prazo estipulado, o prazo de garantia conta-se a partir da data de emissão da respetiva fatura.
3. O correto funcionamento dos produtos é aferido de acordo com a informação técnica disponibilizada ao Comprador e que se encontra compilada nos catálogos que podem ser obtidos no site www.iDR.pt.
4. Qualquer vício, defeito ou falta de qualidade do produto deve ser denunciado pelo Comprador, com descrição do vício ou defeito, no **prazo de 30 (trinta) dias** a contar do seu conhecimento, sob pena de caducidade do direito à reparação ou substituição do produto.
5. Após a denúncia do defeito, o produto deverá ser remetido à "iDR", mencionando o número e data da respetiva fatura.
6. Verificando-se que o produto é defeituoso ou possui falta de qualidade é o mesmo **reparado ou substituído sem qualquer custo** para o Comprador e atribuída **nova garantia de um ano** mas apenas quanto aos componentes, partes ou funções do produto objeto de reparação ou substituição.
7. Quando testado o produto reclamado, se se verificar que este funciona corretamente, é o mesmo devolvido ao Comprador, com portes por sua conta, sendo-lhe debitado o valor de mão-de-obra com os testes de verificação realizados, no mínimo, pelo custo de 60€ + IVA.
8. A iDR não assume qualquer responsabilidade, **cessando automaticamente** a garantia estabelecida, se o Comprador: efetuar reparações ou modificações por sua própria iniciativa; não permitir a correção dos eventuais defeitos assinalados; não seguir as instruções da iDR quanto ao funcionamento e instalação dos produtos; submeter os produtos a operações técnicas não apropriadas; **os produtos forem objeto de incorporação ou montagem por técnicos não qualificados para o efeito; pela iDR**; os vícios assinalados decorram de defeitos de equipamentos ou componentes não fabricados pela iDR; desrespeitar informação ou aviso técnico transmitido pela iDR.
9. São excluídos da garantia o desgaste normal dos produtos, as avarias provocadas por uso indevido e, bem assim, causas elétricas terceiras como sobretensões e/ou sobreintensidades, as decorrentes de explosão, libertação de calor, fumos, vapores, vibrações, ruídos, temperaturas, humidade, causas naturais (inundações, descargas atmosféricas, etc...), caso fortuito, de força maior ou da ação de

terceiros.

10. A IDR não pode ser responsabilizada se o Comprador não lhe conceder o tempo suficiente ou a oportunidade de substituir ou reparar os produtos.

11. Quando os produtos sejam fabricados segundo as especificações do Comprador, a IDR não garante que sejam adequados ao uso projetado por aquele.

X - Resolução do Contrato

1. O contrato de compra e venda poderá ser resolvido pela IDR em caso de incumprimento culposo das obrigações que impendem sobre o Comprador, nomeadamente quando se verifique o não pagamento do preço ou parte do preço a que está obrigado.

2. Não podendo ter lugar a restituição dos produtos, o Comprador pagará à IDR, a título de cláusula penal pelo incumprimento do contrato, quantia equivalente ao preço de venda dos produtos acrescida de montante igual a 25% desse preço.

XI - Devolução de produtos

A IDR pode aceitar devoluções de materiais sempre que se cumram os seguintes critérios:

1. Mediante prévia aceitação; Devolução é analisada se ocorrer no máximo até 30 dias após a entrega.

2. Ao solicitar a devolução, deve ser indicado o nº de fatura na qual se adquiriu o material.

3. Se os critérios de aceitação forem aceites e o material estiver na sua embalagem original fechada, creditar-se-á 90% do seu valor. Em qualquer outra situação, **creditar-se-á até 80% do seu valor de compra.**

4. Os custos dos portes de devolução de todos os materiais são por conta do CLIENTE.

Naqueles casos em que após a devolução de um material se comprove que este não cumpre os critérios de aceitação da devolução, a IDR devolverá o material ao CLIENTE com os encargos de transporte por conta do CLIENTE.

XII - Limitação de responsabilidade

1. Em caso de incumprimento definitivo do contrato de compra e venda por culpa imputável à IDR, o Comprador tem direito a exigir, a **título de cláusula penal**, a quantia equivalente ao preço global dos **produtos**, acrescida de juros calculados à taxa legal aplicável aos juros comerciais, desde a data do pagamento do preço dos produtos pelo Comprador até à data do pagamento da cláusula penal.

2. A responsabilidade da IDR por atos ou omissões dos seus representantes legais, seus trabalhadores, colaboradores, subcontratados e fornecedores de que determinem o não cumprimento das suas obrigações contratuais, **é limitada**, não podendo exceder o **preço global dos produtos objeto do contrato de compra e venda**, pelo que nenhuma outra quantia poderá ser exigida da IDR com fundamento em danos emergentes e lucros cessantes de montante superior ao indicado valor, seja por perda de rendimentos, de utilização, de produção, de custo de capital, custos decorrentes de equipamento, instalações ou serviços de substituição, seja por custos de atraso ou reclamações de clientes do Comprador, custos com a interrupção da operação ou de qualquer outro tipo de danos.

3. A IDR não pode ser responsabilizada por atraso ou demora na entrega dos produtos, quando tal resulte de caso de força maior ou fortuito, para os quais não tenha contribuído com qualquer ato doloso ou de culpa grave, que impeçam a fabricação dos produtos na origem, o seu envio ou entrega em Portugal e, ainda, em situações de greve, falta de trabalhadores, conflitos coletivos em instalações próprias ou de terceiro, avarias nas máquinas de fabrico, escassez de matéria-prima, incêndio, inundações, acidentes graves com materiais ou ferramentas, guerras, epidemias, bloqueios e mobilizações, atos de vandalismo, sabotagem, terrorismo, interrupção nos transportes ou condições climatéricas anormais.

4. Verificando-se caso fortuito ou de força maior, o prazo de entrega dos produtos prorrogar-se-á até ao momento em que o cumprimento da obrigação seja possível.

5. Decorridos que sejam 4 (quatro) meses sem que se mostre cessado o motivo de força maior verificado, assiste a qualquer das partes a faculdade de resolver o contrato com tal fundamento.

XIII – Propriedade Intelectual e Industrial

1. A propriedade intelectual e/ou industrial dos produtos IDR ou dos componentes de cada um destes produtos pertence exclusivamente à IDR, pelo que os direitos de cópia, marcas, patentes, desenhos, especificações, esquemas, circuitos, software e documentação em geral não são transmitidos no âmbito da compra e venda.
- 2 - Todos os esquemas, especificações, documentação técnica ou outra, informação de engenharia ou outra, procedimentos, planos, desenhos, software, entre outros elementos, transmitidos ao Comprador por qualquer meio, antes ou após a conclusão da venda, são detidos exclusivamente pela IDR.
3. O Comprador poderá apenas utilizar tais elementos para efeitos da execução da encomenda ou da utilização do produtos vendidos, não podendo reproduzi-los, parcial ou totalmente, ou cedê-los a terceiros.

XIV - Uso de software

1. Os direitos autorais e outros de propriedade intelectual e industrial sobre o software fornecido pela IDR não são transmitidos para o Comprador, sendo apenas concedida uma **licença de uso**, não exclusiva e sem limitação de tempo.
2. Se o software for fornecido com outros produtos, só poderá ser **utilizado em conjunto** com esses mesmos produtos.
3. A IDR é a única titular dos **direitos de autor e outros de propriedade intelectual e industrial** sobre o software, estando o Cliente impedido de o reproduzir ou fazer cópias, salvo para efeitos de “backup” e, em todo o caso, não pode remover indicações aos direitos de autor.
4. O disposto nos números anteriores aplica-se caso o software tenha sido desenvolvido especificamente tendo em conta as necessidades do Cliente.
5. No caso previsto no número anterior, a “IDR” poderá desenvolver o software a partir do criado em específico para um Cliente.

XV - Higiene e Segurança

1. O Comprador é exclusivamente responsável pela segurança e saúde no trabalho, pela informação prestada sobre os riscos das instalações onde os trabalhos são executados, bem como, pelas medidas a adotar em situação de emergência.
2. É da responsabilidade do comprador assegurar que os produtos adquiridos são usados de **forma correta e segura** de acordo com as instruções de funcionamento, pelo que a IDR não pode ser responsabilizada por quaisquer danos, pessoais ou materiais, decorrentes do seu uso inapropriado ou sem as necessárias condições de segurança.

XVI – Confidencialidade

1. As partes obrigam-se a manter confidencialidade sobre todas as informações, documentos, desenhos, know-how e outros segredos comerciais, dos quais venham a tomar conhecimento no âmbito da execução do contrato de compra e venda.
2. O Comprador autoriza a IDR a tratar de forma automática os dados pessoais que lhe forem transmitidos com vista à transmissão de publicidade e informação sobre os serviços e produtos IDR de acordo com as normas legais em vigor.
3. Com vista à implementação da melhor resposta comercial e, considerado o funcionamento informatizado do grupo IDR, o Comprador autoriza que os seus referidos dados pessoais sejam transmitidos ao grupo SNC-IDR.

XVII – Informação e Comunicações entre as partes

- 1 – Quaisquer questões que o Comprador pretenda ver esclarecidas sobre os termos destas Condições Gerais de Venda deverão ser dirigidas à IDR por carta remetida para a sua sede social, por correio eletrónico para o endereço geral@idr.pt , por telefax para o número 229960719 ou por telefone para o

número 229968865.

2. As demais comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito, por via de correio registado com aviso de receção para a sede social da IDR ou para o domicílio do Comprador constante da encomenda, ou por correio eletrónico.

XVIII – Âmbito Territorial

1. A iDR comercializa os produtos Teletask, á data, em Portugal, PALOP e BRASIL; os produtos Baudisch e Nuvo são comercializados á data, apenas em Portugal e PALOP.

2. Na **revenda** é **EXPRESSAMENTE PROIBIDO** a revenda fora do Âmbito Territorial acordado, ou seja e como exemplo, para os revendedores de Portugal é proibido vender em qualquer outro País, nomeadamente Europeu; só podem vender a nrs. de contribuinte, do Estado Português.

3. O incumprimento da revenda fora do Âmbito Territorial (ponto 2 da clausula XVIII) e consequente violação, é motivo imediato de suspensão do acordo de revenda por parte da iDR, reservando a iDR o direito de agir judicialmente e exigir compensações financeiras, em função dos prejuízos causados á iDR e/ou a terceiros, Nacionais ou Estrangeiros.

4. O revendedor não pode publicitar na internet, nos seus sites ou dos seus revendedores, Preços de Venda ao Público (PVP), inferiores aos recomendados pela iDR, sendo este incumprimento, motivo de eventual suspensão do acordo de revenda.

XIX - Direito aplicável

1. A lei aplicável aos contratos de compra e venda celebrados de acordo com as presentes condições gerais de venda regem-se, tanto para a sua interpretação e integração, quanto para a sua execução, pela lei portuguesa.

2. Para apreciação de todo e qualquer litígio emergente dos contratos de compra e venda a que sejam aplicáveis as Condições Gerais de Venda aqui consignadas, é territorialmente competente o foro da comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

VERSÃO

Versão nº 1/2019

Alterações:

Data: 22/11/2021